



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 020/2022

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022-LIC (0364275)

PROCESSO SEI 22.0.000003737-4

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Estadual nº 2.617/2009**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Federal nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como **Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020**, **Autorização para Processo Licitatório APL nº 023/2022-LIC (0364275)** em conjunto ao **Processo SEI 22.0.000003737-4**, além de suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** para aquisição do objeto por **execução indireta**, no regime de **emprego por preço unitário**, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 28/07/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h45 **DISPUTA DE LANCES:** 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 949893

TIPO: menor preço pelo lote único

MODO DE DISPUTA: Aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1 —DO OBJETO

1.1 — A presente licitação tem como objeto a contratação de Empresa Especializada com pessoal qualificado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, do Sistema de Transporte Vertical da Marca Thyssenkrupp, compreendendo um elevador (Patrimônio 64721) e uma Plataforma Vertical (Patrimônio 64534), ambos instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa, localizada na Avenida Jorge Luz Fontes – 310 – Florianópolis – SC, conforme especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1 — Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2 —DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.39.16 (reforma, manutenção e conservação de bens imóveis) e ação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais).

2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 14.799,96 (quatorze mil e

setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis do Anexo II.

3 —DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Descrição do Objeto (Termo de Referência);
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13;
Anexo	IX	Modelo de Declaração da Licitante, Atestado de Vistoria Prévia; e
Anexo	X	Minuta de Contrato

4 —DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 — Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiver devidamente credenciada no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhe atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.
- 4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no Anexo I do presente Edital.
- 4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.5.1 — Em caso de dúvidas quanto à utilização da plataforma, essas poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil (SAC 0800 729 0722 / Central de Atendimento 4004-0001 / site www.licitacoes-e.com.br).
- 4.6 — O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 — Não será admitida a participação de:
- 4.7.1 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.7.2 — empresas em regime de Consórcio;

- 4.7.3 — sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 4.7.4 — empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público estadual, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.7.6 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.7.7 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.7.8 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;
 - 4.7.9 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.
- 4.8 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei 12.846/13.
- 4.9 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 — DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 5.1.1 — **O licitante deverá consignar**, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, considerando o **valor total anual ofertado para o objeto**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da sua execução.
- 5.1.2 — O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.1.3 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um

dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 —ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 —DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 —FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 — Durante a fase inicial de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 8.9 — Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto federal n.º 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto federal n.º 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 — Para fazer jus ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deverá estar registrado no sistema eletrônico como tal.
- 9.2 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.2.2 — não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.2.3 — no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.2.4 — a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.2.5 — na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2 — A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme Anexo III, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 020/2022, por meio do e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta arrematada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o **valor máximo estipulado, bem como dos itens que individualmente o compõem** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2.1.1 — Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.

10.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.2.2.1 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

10.2.2.2 — Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.2.3 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.2.4 — Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.5 — Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.2.5.1 — Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global estimativo, quanto os valores unitários da contratação.

10.2.2.5.2 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.2.2.6 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.2.4 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, competindo à empresa licitante encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo

máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço atualizada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, os demais documentos complementares.

11 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1 — O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO** observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 11.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as demais propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
- 11.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **para a totalidade do serviço**.
- 11.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou não firam os direitos dos demais licitantes.
- 11.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia>.
- 11.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

12 — DA HABILITAÇÃO

- 12.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 12.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina (<https://e-lic.sc.gov.br/WBCPublic/Publico/Crc/EmitirCrc.aspx?1=1&nCdMenuGuia=159>).
- 12.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

12.5.1 — Habilitação Jurídica:

12.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;

12.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

12.5.2 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.3 — caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);

12.5.2.4 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:

- a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;
- b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e
- c) Dívida Ativa da União.

12.5.2.5 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;

12.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;

12.5.2.7 — declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;

12.5.2.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);

12.5.2.9 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V;

12.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;

12.5.2.11 — declaração de que seu representante legal se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.

12.5.2.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

12.5.3 — **Qualificação técnica:**

12.5.3.1 — A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), comprovando que executou serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical (elevadores).

12.5.3.1.1 — As dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos (fone 48 3221-2509);

12.5.3.2 — A empresa licitante deverá apresentar declaração de vistoria, tornando-se parte integrante do conjunto de documentos apresentados, comprovando que compareceu, por intermédio de seu Responsável Técnico, aos locais onde os serviços serão prestados, provando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e da quantidade do material necessário à perfeita execução dos serviços (art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93).

12.5.3.3 — A visita técnica de que trata o item anterior deverá ser feita na Coordenadoria de Serviços Técnicos – Setor de manutenção, localizada à Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro – Florianópolis/SC, Anexo Térreo, sala 19, no horário de expediente, compreendido entre as 7:00 e 19:00 horas, previamente agendada por meio dos telefones 3221-2509 ou 3221-2510.

12.5.4 — **Notas Gerais:**

12.5.4.1 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.

12.5.4.2 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

12.5.4.3 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade. como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

12.5.4.4 — Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, previamente à formalização do contrato, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).

- 12.5.4.5 — Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.
- 12.5.4.6 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5.4.7 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.5.4.8 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 12.5.4.9 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.5.4.10 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.
- 12.5.4.11 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.4.11.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 12.5.4.11.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.5.4.11.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.5.4.12 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, inclusive no que tange a apresentação de garantia, a licitante será declarada vencedora.

13 — DO RECURSO

- 13.1 — Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1.1 — A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo

próprio do sistema.

13.1.3 — O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso para o e-mail protocolo@alesc.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

13.1.5 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.6 — Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13.1.7 — Dúvidas relativas ao protocolo das razões e contrarrazões dos recursos poderão ser esclarecidas no setor de Protocolo Geral da ALESC, no telefone (48) 3221-2532.

13.1.7.1 — Destacando que em atenção aos princípios regulamentadores do procedimento licitatório, todo o andamento dos recursos apresentados se dará via sistema – sendo devidamente disponibilizadas no site [<http://licitacoes-e.com.br>](http://licitacoes-e.com.br) as documentações concernentes às razões, contrarrazões, manifestação/decisão do pregoeiro e da autoridade superior, se for o caso.

13.1.8 — É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

14 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO (TOTAL ANUAL) PELO LOTE ÚNICO**.

14.1.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 — A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

15 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 — A contratação será formalizada por intermédio da celebração de minuta contratual, na forma do Anexo X e nas condições previstas neste Edital.

15.2 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 — Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2.2 — O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

15.3 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

15.3.1 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e **confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.4 — Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

15.4.1 — Se, depois de convocada, a licitante classificada em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.

15.4.1.1 — Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.5 — A Licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, conforme termos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.6 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

16 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

16.1 — As obrigações da licitante contratada e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e X (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

17 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — As obrigações da licitante contratada e da ALESC e as cláusulas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame estão previstas no Anexos I (Termo de Referência) e X (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

18 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até as 18:00 horas, conforme termos estabelecidos no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

18.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para o certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

18.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

19.1 — Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1 — A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.

19.1.2 — As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2 — O Diretor Geral da ALESC poderá ainda revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2 — A licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.3 — No interesse da ALESC e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

20.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 — Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6 — Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.7 — Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.8 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <<http://www.licitacoes-e.com.br>>, número da Licitação 949893, no site da ALESC (<<http://www.alesc.sc.gov.br>>), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 020/2022, ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802.

20.9 — As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

20.10 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.

20.11 — A Coordenadoria de Licitações e Contratos dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que

formuladas por escrito e endereçadas à ALESC pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.

20.12 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

20.13 — As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis ____ de _____ de 2022.

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 020/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Manutenção do Sistema de Transporte Vertical da Marca Thyssenkrupp das dependências do Palácio Barriga Verde – ALESC.

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada com pessoal qualificado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, do Sistema de Transporte Vertical da Marca Thyssenkrupp, compreendendo um elevador (Patrimônio 64721) e uma Plataforma Vertical (Patrimônio 64534), ambos instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa, localizada na Avenida Jorge Luz Fontes – 310 – Florianópolis – SC, conforme planilha e especificações abaixo descritas.

JUSTIFICATIVA

Garantir o pleno funcionamento do sistema de transporte vertical de pessoas (elevador/plataforma) da ALESC, com a realização das manutenções preventiva e corretiva, de acordo com as normas de segurança vigentes;

A contratação de serviços de manutenção em elevador/plataforma é necessária por tratar-se de serviços especializados e não existindo no quadro funcional desta Assembleia Legislativa pessoal com habilitação legal para a realização de tais serviços;

A contratação também se justifica para atender normas de acessibilidade vigentes.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS					
Item	Qtd	Un	Serviços	Valores (R\$)	
1	01	sv	Manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca Thyssenkrupp, Capacidade 340Kg 2 paradas, velocidade 3M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.	Unit.	Despesa Anual (período de 12 meses)
				650,00	7.800,00
2	01	sv	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma da marca Thyssenkrupp, Capacidade 600Kg, 3 paradas, velocidade 60M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.	Unit.	Despesa Anual (período de 12 meses)
				583,33	6.999,96
TOTAL					14.799,96

ESPECIFICAÇÕES / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir fiel e integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre as partes, em observância a Lei nº 8.666/93, assumindo todas as obrigações explicitamente relacionadas no Termo de Referência, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas do Contrato, explícita ou implicitamente.

2 - Indicar formalmente, no ato da celebração do contrato, Responsável Técnico, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), por se tratar de serviços de manutenção mecânica, que será o responsável pela execução dos serviços.

3 - Nomear formalmente Preposto, colaborador responsável administrativo e financeiro da CONTRATADA, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, com intuito de tratar com o Fiscal do Contrato da ALESC de todos os assuntos referentes ao contrato e suas exigências, bem como para recebimento de reclamações referentes à prestação dos serviços e também para tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

4 - No início da prestação do serviço, fica ao encargo da CONTRATADA a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC,

em até 7 (sete) dias, para apresentação e entrega de via do referido documento a ALESC.

5 - Anualmente, ficará também ao encargo da CONTRATADA providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao CREA-SC, para apresentação e entrega de vias da referida documentação junto a Coordenadoria de Serviços Técnicos - ALESC.

6 - No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá preparar e apresentar o Cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, sugerindo datas e horários para execução dos serviços durante o expediente da ALESC, procurando não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, que deverão ser aprovados pela Área Técnica.

7 - Prestar os serviços no elevador/plataforma dentro de padrões de qualidade e de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho, assim como as boas práticas de engenharia.

8 - Empregar mão de obra qualificada, habilitada, especializada e treinada em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, para atendimento aos chamados e deslocamentos rotineiros e emergenciais, disponibilizando número suficiente de profissionais para a execução dos trabalhos, com fornecimento e utilização correta de ferramentas e instrumentos de trabalho próprios, de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

9 - Substituir, sempre que exigido pela ALESC, qualquer colaborador/técnico da CONTRATADA, utilizado na prestação dos serviços objeto do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente e insatisfatório à disciplina ou ao interesse deste Poder.

10 - Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da ALESC, referente ao cumprimento de normas internas ou outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.

11 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança e medicina do trabalho.

12 - Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de incêndios, segurança e medicina do trabalho.

13 - Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás.

14 - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem repassar os custos de qualquer desses itens a seus colaboradores e técnicos, bem como a este Poder.

15 - Zelar pela higiene do local a ser realizado o trabalho, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução dos serviços e também dos bens que estiverem no local de circulação dos materiais e colaboradores e técnicos da CONTRATADA.

16 - Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da realização dos serviços, assim como, de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das atividades da CONTRATADA, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.

17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando os serviços nas dependências do Palácio Barriga Verde.

18 - Implantar, de forma adequada, o cronograma de manutenção preventiva mensal e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da ALESC que forem utilizadas para a execução dos serviços.

19 - Solicitar à ALESC, em tempo hábil, por meio de seu Preposto, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

20 - Comunicar e relatar à ALESC, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários.

21 - Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, qualquer objeto da ALESC e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus colaboradores e ou Técnicos.

22 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, desde que praticada por seus colaboradores e técnicos durante a prestação dos serviços, bem como a CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;

23 - Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigentes) das sucatas, peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador/plataforma e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante;

24 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo;

25 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Serviços Técnicos - Fiscal do Contrato na ALESC, encarregada de acompanhar a execução do mesmo, e prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como atender às requisições formuladas, evitando assim a repetição dos fatos.

26 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da ALESC.

27 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas afins impostas pelas autoridades constituídas.

28 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à ALESC.

29 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado à ALESC, a seus agentes ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo a ALESC, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

30 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

31 - Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, imediatamente, conforme padrão existente, sem ônus para a ALESC.

32 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

33 - Adotar boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, objetivando otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

34 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias, ou outros itens que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio; praticando a “logística reversa” com estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

35 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

36 - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Atendendo a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999 e atualizações.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

37 – Assistência Técnica Compreende:

- eliminação do vazamento de óleo;
- eliminação da folga na coroa e eixo sem fim;
- substituição de rolamentos e gaxetas;
- recuperação nas resistências dos motores;
- motor operador de porta.
 - a) regulagem e ajustes necessários;
 - b) regulagem da bomba da porta;
- portas de pavimento e sensor de porta;
 - a) limpeza e regulagem nos contatos;
- poço;
 - a) revisão e ajuste no regulador de velocidade;
 - b) limpeza e lubrificação das peças;
- substituição das escovas do excitador;

38 – Efetuar mensalmente os testes de segurança conforme legislação vigente;

39 - Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil dos mesmos.

40 – Verificar semanalmente os aspectos ligados ao bom funcionamento do sistema e da segurança de operação:

- a) Casa de máquinas;
- b) Caixa de poço;
- c) Pavimentos;

41 – Executar permanentemente os serviços preventivos nos diversos componentes do armário de Comando, especialmente:

- a) Relês;
- b) Chaves contadoras;
- c) Conjuntos eletrônicos;

42 – Executar sistematicamente os serviços preventivos nos diversos componentes na Máquina de Tração, especialmente:

- a) Seletor;
- b) Despacho;
- c) Redutor;

- d) Polia;
- e) Rolamentos;
- f) Mancais;
- g) Freios;

43 – Executar serviços preventivos nos componentes:

- a) Aparelho Seletor;
- b) Fitas;
- c) Pick-ups;
- d) Cavaletes;
- e) Interruptores;
- f) Indutores;
- g) Limites;
- h) Guias e braquetes;
- i) Cabos de aço;
- j) Cabos elétricos;
- k) Dispositivos de Segurança;
- l) Contrapeso;
- m) Para-choques;
- n) Polias diversas;
- o) Rampas mecânicas;
- p) Rampas eletromagnéticas;
- q) Cabinas (placa, acrílico e piso);
- r) Operadores elétricos;
- s) Fechadores;
- t) Trincos;
- u) Fixadores;
- v) Tensores;
- w) Corrediças;
- x) Botoeiras;
- y) Sinalizadores.

44 - Apresentar a Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, Relatório de Manutenção Mensal, individual de cada equipamento, contendo todas as informações detalhadas, no ato da realização da manutenção ou na entrega da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços realizados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

- a) Data da manutenção preventiva e/ou corretiva;
- b) Responsável Técnico presente;
- c) Anomalias verificadas;
- d) Ações Efetuadas;
- e) Procedimentos Futuros;

45 - Fica ao encargo da CONTRATADA a aplicação de lubrificantes especiais e próprios para o perfeito funcionamento do elevador/plataforma, quando da realização das manutenções preventivas mensais e corretivas, quando necessária.

46 – Executar, após prévia autorização da CONTRATANTE, serviços de maior vulto, reparos ou substituições, objetivando a recolocar os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

47 - Quando necessária manutenção corretiva do elevador/plataforma, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico de Manutenção Corretiva, apresentando os sintomas detectados, a causa, a solução sugerida para consertar o equipamento e a relação de peças, componentes, acessórios e demais itens que deverão ser substituídos ou reparados para o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalações, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, para conhecimento e providências do Fiscal do Contrato da ALESC.

48 - O valor dos serviços de mão de obra de reposição de peças oriundos das manutenções deverá estar incluído no contrato de manutenção a ser celebrado com a ALESC. No entanto, as peças que serão empregadas na manutenção corretiva serão adquiridas pela ALESC, onde melhor lhe convier.

48.1 - Conforme observada a necessidade da demanda – salienta-se que em caso de ser constatada a necessidade de substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e fornecer orçamento prévio.

48.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de fazer contratação direta das peças à serem substituídas, pós verificação de preços de mercado, e após o recebimento encaminhará as peças para execução dos serviços pela Contratada.

49 - A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações, bem como reparo dos mesmos sem o acompanhamento/autorização do Fiscal do Contrato.

50 - Cumprir horários e periodicidade da execução dos serviços objeto do contrato, conforme acordado entre a CONTRATADA e a ALESC.

51 - Manter "Serviço de Atendimento 24 hs por Telefone (0800) ou Whatsapp" para recebimento e atendimento de chamados de manutenção corretiva ou de emergência efetuado pela ALESC, para normalização do funcionamento do equipamento.

52 - Atender em até 20 (vinte) minutos os chamados de emergência para os casos de passageiros presos na cabina ou em caso de acidente.

53 Entendem-se como emergência os casos em que houver passageiro preso ou houver acidentes, sendo que a emergência de passageiro(s) preso(s) somente poderá ser realizada pela Assistência Técnica Thissenkrupp ou pelo Corpo de Bombeiros.

54 - Atender, com rapidez e prontidão, aos chamados da ALESC para regularizar anormalidades de funcionamento, e nos casos específicos de parada do equipamento, realizar visita técnica para identificação do problema em no máximo 1 (uma) hora, após o chamado, bem como atender no prazo máximo de 4 (quatro) horas as demandas quanto a problemas no funcionamento ou defeito no equipamento, nos casos em que não seja necessária substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações.

55 - Nos casos em que seja necessária a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou do seu sistema e instalações, a CONTRATADA se compromete a executar os serviços em no máximo 3 (três) dias,

contado da abertura do chamado ou do recebimento do material adquirido pela ALESC, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do Fiscal do Contrato, tendo em vista o grau de dificuldade da execução do serviço, mediante justificativa formal e escrita apresentada pela CONTRATADA.

56 - Utilizar equipamentos e ferramentas de sua propriedade, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento e as normas e legislação aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

57 - Manter todas as ferramentas, os equipamentos, os materiais e os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

58 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESC.

59 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços e de propriedade da CONTRATADA.

60 - Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do elevador.

61 - Acompanhar e orientar a ALESC, quando o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelo elevador, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga.

62 - Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

63 - Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes do instrumento contratual não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, dos elevadores instalados no Palácio Barriga Verde, objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ALESC)

64 - Abrir chamados, junto ao “Serviço de Atendimento por Telefone e E-mail” da CONTRATADA, em caso de emergência ou de manutenção corretiva, objetivando a regularização de anormalidades de funcionamento e parada do equipamento ou outros afins.

65 - Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA;

66 - Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os

serviços contratados;

67 - Comunicar à CONTRATADA, por meio de seu Preposto, a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

68 - Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

69 - É prerrogativa da ALESC, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

70 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Coordenadoria de Serviços Técnicos, que posterior a assinatura do contrato será designado como Fiscal do Contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem;

71 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

72 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador/plataforma, colaborando inclusive para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo a carteira de identificação funcional;

73 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador/plataforma;

74 Não permitir depósito de materiais alheios ao elevador/plataforma, na casa de máquinas e no poço, conservando a escada ou vias de acesso livres;

75 Não alterar as peças dos equipamentos compreendidos no objeto do futuro contrato sem autorização expressa da CONTRATADA;

76 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

77 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e o Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

77.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

77.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

77.3 - 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da contratação, nos casos de:

- A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

77.4 - 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, nos casos de:

- A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia;
- B) B) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
- C) C) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste;
- D) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, aplicada por profissional e por ocorrência;
- E) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- F) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

78. Será considerada desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias da data agendada para a realização do serviço do objeto contratado.

79. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

80. As multas referidas neste Contrato serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou cobradas judicialmente.

81. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/ LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

82. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

83. A penalidade prevista do item 77.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

84. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

85. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

DO PAGAMENTO

86 - O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento, conferência e aceite definitivo (Relatório / Parecer do

Gestor/Fiscal) dos equipamentos/materiais entregues, através de crédito bancário, na conta corrente informada pela licitante, de acordo com as condições do Edital e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

87 - Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

OBSERVAÇÕES

a) As dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas com a Coordenadoria de Serviços Técnicos (fone 3221-2510);

b) A empresa Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), comprovando que executou serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical (elevadores);

c) A empresa Contratada deverá apresentar declaração de vistoria, tornando-se parte integrante do conjunto de documentos apresentados, comprovando que compareceu, por intermédio de seu Responsável Técnico, aos locais onde os serviços serão prestados, provando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e da quantidade do material necessário à perfeita execução dos serviços (art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93);

d) A visita técnica deverá ser feita na Coordenadoria de Serviços Técnicos – Setor de manutenção, localizada na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro – Florianópolis/SC, Anexo Térreo, sala 19, no horário de expediente, compreendido entre 7:00 h e 19:00 hs, previamente agendada pelo telefone 3221-2509 ou 3221-2510.

Florianópolis, março de 2022.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO CL 020/2022

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

LOTE ÚNICO					
Item	Qtd	Un	Serviços	Valores (R\$)	
1	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca Thyssenkrupp, Capacidade 340Kg 2 paradas, velocidade 3M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.	Unitário (mensal)	Subtotal (anual)
				650,00	7.800,00
2	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma da marca Thyssenkrupp, Capacidade 600Kg, 3 paradas, velocidade 60M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.	Unitário (mensal)	Subtotal (anual)
				583,33	6.999,96
TOTAL (R\$)					14.799,96

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ - _____ ESTADO: _____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022:

Item	Qtd	Un	Serviços	Valores (R\$)	
				Unitário (mensal)	Subtotal (anual)
1	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca Thyssenkrupp, Capacidade 340Kg 2 paradas, velocidade 3M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.		
2	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma da marca Thyssenkrupp, Capacidade 600Kg, 3 paradas, velocidade 60M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.		
TOTAL (R\$)					

- a) validade da proposta: 60 dias;
- b) concordo com todas as exigências do Edital;
- c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022.
- d) Prazo para assinatura do contrato: até 5 (cinco) dias úteis (a contar da convocação da ALESC).

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato
impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 020/2022
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal

infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 020/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

____ (nome da empresa), com sede na
____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o^(a) senhor^(a) _____, portador^(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO CL 020/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS
NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, promovido pela ALESC, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/____-____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às

exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela Contratante.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO CL 020/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE, ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, estudando “*in loco*” o grau de complexidade, as metodologias e soluções tecnológicas existentes na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, quantificação e qualificação dos principais insumos indicados no Termo de Referência, bem como da estrutura necessárias para a execução dos trabalhos com excelência.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto que a Empresa _____, representada pelo Srº _____ Portador da carteira de Identidade nº. _____, CPF _____, nos termos dos itens 12.5.3.2 e 12.5.3.3 do Edital nº. _____, visitou as instalações da ALESC, de modo a constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e os recursos necessários para a execução dos serviços, recebendo as informações técnicas pertinentes

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO CL 020/2022

PROPOSTA DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CL Nº ____/2022

Contratação de empresa especializada com pessoal qualificado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, do Sistema de Transporte Vertical da Marca Thyssenkrupp, compreendendo um elevador (Patrimônio 64721) e uma Plataforma Vertical (Patrimônio 64534), ambos instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa, localizada na Avenida Jorge Luz Fontes – 310 – Florianópolis – SC, que celebram entre si a ALESC e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi em conjunto com seu Diretor Administrativo, Senhor Ari Geraldo Neumann.

1.2. **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____./____-__, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-____, neste ato representada por _____

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Processo SEI 22.0.000003737-4;
- Autorização Licitação nº 023/2022-LIC (SEI 0364275), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico 020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada com pessoal qualificado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, do Sistema de Transporte Vertical da Marca Thyssenkrupp, compreendendo um elevador (Patrimônio 64721) e uma Plataforma Vertical (Patrimônio 64534), ambos instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa, localizada na Avenida Jorge Luz Fontes – 310 – Florianópolis – SC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor total para o presente Contrato a importância estimada de R\$ (_____).

3.1.1. Os valores a serem considerados para efeito de pagamento dos serviços efetuados encontram-se especificados no demonstrativo abaixo:

Item	Qtd	Un	Serviços	Valores (R\$)	
				Unitário (mensal)	Subtotal (anual)
1	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca Thyssenkrupp, Capacidade 340Kg 2 paradas, velocidade 3M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.		
2	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma da marca Thyssenkrupp, Capacidade 600Kg, 3 paradas, velocidade 60M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.		
TOTAL (R\$)					

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente nº _____, agência _____ do Banco _____, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após o serviço efetivamente realizado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e com aceite da Diretoria Administrativa, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

- 3.1.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.1.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 3.1.6. Caberá a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.
- 3.1.7. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.
- 3.1.8. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 3.1.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.1.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 3.1.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.
- 3.1.12. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.
- 3.1.13. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.
- 3.1.14. O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 020/2022 ou quando rejeitados pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.
- 3.1.15. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.
- 3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1.1) é fixo, único e irredutível e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.
- 3.3. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.7. A Assembleia Legislativa não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.39.16 (reforma, manutenção e conservação de bens imóveis) e ação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais).

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de execução e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.2.5. Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

- 5.3. O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.
- 5.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 5.5. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 5.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado entre as partes, em observância à Lei nº 8.666/93, assumindo todas as obrigações explicitamente relacionadas no Edital e anexos, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas deste contrato, explícita ou implicitamente.
- 6.2. Indicar formalmente, no ato da celebração do contrato, Responsável Técnico, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), por se tratar de serviços de manutenção mecânica, que será o responsável pela execução dos serviços.
- 6.3. Nomear formalmente preposto, colaborador da CONTRATADA, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, que será o responsável administrativo e financeiro para tratar com o Fiscal do Contrato da ALESC de todos os assuntos referentes ao contrato e suas exigências, bem como para recebimento de reclamações referentes à prestação dos serviços e também para tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 6.4. No início da prestação do serviço, fica ao encargo da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, em até (sete) dias, para apresentação e entrega de via do referido documento a ALESC.
- 6.5. Anualmente, ficará também ao encargo da CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo serviço, junto ao CREA-SC, para apresentação e entrega de vias da referida documentação a ALESC.
- 6.6. No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá preparar e apresentar o Cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, sugerindo datas e horários para execução dos serviços, durante o expediente da ALESC, e horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, a fim de que sejam aprovadas.
- 6.7. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade e de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho, assim como as boas práticas de engenharia.
- 6.8. Empregar mão de obra qualificada, habilitada, especializada e treinada em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, para atendimento aos chamados e deslocamentos rotineiros e emergenciais, disponibilizando número suficiente de profissionais para a execução dos trabalhos, com fornecimento e utilização correta de ferramentas e instrumentos de trabalho próprios, de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

- 6.9. Substituir, sempre que exigido pela ALESC, qualquer colaborador/técnico da CONTRATADA, utilizado na prestação dos serviços objeto do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente e insatisfatório à disciplina ou ao interesse deste Poder.
- 6.10. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da ALESC, referente ao cumprimento de normas internas ou outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.
- 6.11. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança e medicina do trabalho.
- 6.12. Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de incêndios e segurança e medicina do trabalho.
- 6.13. Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- 6.14. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos, mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ser repassar os custos de qualquer desses itens a seus colaboradores e técnicos, bem como a este Poder.
- 6.15. Zelar pela higiene do local a ser realizado o trabalho, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução dos serviços e também dos bens que estiverem no local de circulação dos materiais e colaboradores e técnicos da CONTRATADA.
- 6.16. Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da realização dos serviços, assim como de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das atividades da CONTRATADA, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.
- 6.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando os serviços nas dependências do Palácio Barriga Verde.
- 6.18. Implantar, de forma adequada, o cronograma de manutenção preventiva mensal e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da ALESC que forem utilizadas para a execução dos serviços.
- 6.19. Solicitar a ALESC, em tempo hábil, por meio de seu Preposto, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 6.20. Comunicar e relatar a ALESC, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.21. Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da ALESC e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus colaboradores e ou Técnicos.
- 6.22. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, desde que praticada por seus colaboradores e técnicos durante a prestação dos serviços, bem como a CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.23. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigentes) das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante.
- 6.24. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

- 6.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, encarregado de acompanhar a execução do mesmo, e prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como atender às reclamações formuladas, evitando assim a repetição dos fatos.
- 6.26. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da ALESC.
- 6.27. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato bem como, eventuais multas afins impostas pelas autoridades constituídas.
- 6.28. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme contratado, sem qualquer custo adicional a ALESC.
- 6.29. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a ALESC, a seus agentes ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo a ALESC, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 6.30. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.31. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, imediatamente, conforme padrão existente, sem ônus para a ALESC.
- 6.32. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja com mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 6.33. Adotar boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, objetivando otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 6.33.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
 - 6.33.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 6.33.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
 - 6.33.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 6.33.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.
- 6.34. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 6.35. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.36. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Atendendo a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- 7.1. Efetuar, mensalmente, os testes de segurança conforme legislação vigente, os serviços de manutenção preventiva no elevador e/ou no seu sistema e instalações (cabina interna e externa, casa de máquinas, poço, pavimentos, etc doravante denominado simplesmente equipamento, em dia e horário de expediente da ALESC, conforme definido previamente por meio de Cronograma, procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificação, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 7.2. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos objetivando uma maior vida útil dos mesmos.
- 7.3. Apresentar à Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, Relatório de Manutenção Preventiva Mensal, individual de cada equipamento, contendo todas as informações detalhadas, no ato da realização da manutenção ou na entrega da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços realizados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, desse modo, deverão constar:
- 7.3.1. Data da manutenção (preventiva e/ou corretiva);
 - 7.3.2. Responsável Técnico presente;
 - 7.3.3. Anomalias verificadas;
 - 7.3.4. Ações Efetuadas; e
 - 7.3.5. Procedimentos Futuros.
- 7.4. Assistência Técnica Compreende:
- 7.4.1. - eliminação do vazamento de óleo;
 - 7.4.2. - eliminação da folga na coroa e eixo sem fim;
 - 7.4.3. - substituição de rolamentos e gaxetas;
 - 7.4.4. - recuperação nas resistências dos motores;
 - 7.4.5. - motor operador de porta.
 - 7.4.5.1. regulagem e ajustes necessários;
 - 7.4.5.2. regulagem da bomba da porta;
 - 7.4.6. - portas de pavimento e sensor de porta;
 - 7.4.6.1. limpeza e regulagem nos contatos.
 - 7.4.7. - poço;
 - 7.4.7.1. revisão e ajuste no regulador de velocidade;
 - 7.4.7.2. limpeza e lubrificação das peças.
 - 7.4.8. - substituição das escovas do excitado.
- 7.5. Verificar semanalmente os aspectos ligados ao bom funcionamento do sistema e da segurança de operação:

- 7.5.1. Casa de máquinas;
 - 7.5.2. Caixa de poço; e
 - 7.5.3. Pavimentos.
- 7.6. Executar permanentemente os serviços preventivos nos diversos componentes do armário de Comando especialmente:
- 7.6.1. a) Relês;
 - 7.6.2. b) Chaves contadoras; e
 - 7.6.3. c) Conjuntos eletrônicos.
- 7.7. Executar sistematicamente os serviços preventivos nos diversos componentes na Máquina de Tração, especialmente:
- 7.7.1. Seletor;
 - 7.7.2. Despacho;
 - 7.7.3. Redutor;
 - 7.7.4. Polia;
 - 7.7.5. Rolamentos;
 - 7.7.6. Mancais;
 - 7.7.7. Freios.
- 7.8. Executar serviços preventivos nos componentes:
- 7.8.1. Aparelho Seletor;
 - 7.8.2. Fitas;
 - 7.8.3. Pick-ups;
 - 7.8.4. Cavaletes;
 - 7.8.5. Interruptores;
 - 7.8.6. Indutores;
 - 7.8.7. Limites;
 - 7.8.8. Guias e braquetes;
 - 7.8.9. Cabos de aço;
 - 7.8.10. Cabos elétricos;
 - 7.8.11. Dispositivos de Segurança;
 - 7.8.12. Contrapeso;
 - 7.8.13. Para-choques;
 - 7.8.14. Polias diversas;
 - 7.8.15. Rampas mecânicas;
 - 7.8.16. Rampas eletromagnéticas;
 - 7.8.17. Cabinas (placa, acrílico e piso);
 - 7.8.18. Operadores elétricos;
 - 7.8.19. Fechadores;

7.8.20. Trincos;

7.8.21. Fixadores;

7.8.22. Tensores;

7.8.23. Corrediças;

7.8.24. Botoeiras;

7.8.25. Sinalizadores.

7.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação de todos os itens constantes no elevador e/ou no seu sistema instalações, quando da realização da manutenção preventiva mensal, para o perfeito funcionamento do equipamento conforme descrição dos itens a seguir: **BÁSICOS** (Partida / Parada; Aceleração / Desaceleração; Ruídos / Estanques **CABINA INTERNA** (Alarme / Botoeira; Sinalização / Barreira / Interfone; Iluminação / Luz de Emergência; Teto / Subteto / Acrílico / Piso; Suspensão / Soleira / Painéis / Rodapé; Porta / Corrediças / Contato Elétrico); **PAVIMENTO** (Serviço de Bombeiros; Botoeiras / Sinalizações; Portas / Marcos / Soleira / Dobradiças; Feichos Hidráulicos / Lubrificação Contatos de Portas / Trincos); **CASA DE MÁQUINA** (Chave Geral / Fusíveis; Máquina de Tração / Vazamento; Gerador Motor Elétrico / Freios; Polias / Cabos de Aço / Deslocadora; Regulador de Velocidade; Quadro de Comando; Relés Chaves / Contadoras); **CABINA EXTERNA** (Suspensões de Portas / Operador de Porta; Contatos de Porta / Segurança; Indutores / Chaves Magnéticas / Sensores; Placas de Advertência / Limite Superior; Tirantes / Cabos de Aço / Lubrificação; Corrediças Superiores e Inferiores; Rampa / Caixa de Inspeção; Freio de Segurança / Polia de Efeito **POÇO** (Chaves de Segurança / Iluminação; Para-choque / Limites Inferiores; Correntes / Tensor de Regulador Comprimento dos Cabos de Aço; Cabos de Manobra / Fitas Seletoras; Contrapeso / Corrediças de Contrapeso; Chassis Acesso ao poço; Infiltração / Umidade); Efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente, assim como outros itens afins não descritos acima.

7.10. Fica ao encargo da CONTRATADA a execução de todos os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, montagem, desmontagem, nivelamento, balanceamento, fixação, reaperto, lubrificação, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive do motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes do elevador.

7.11. Fica ao encargo da CONTRATADA a aplicação de lubrificantes especiais e próprios para o perfeito funcionamento do elevador, quando da realização das manutenções preventivas mensais e corretivas, quando necessária.

7.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva do elevador, quando necessária, com vistas a promover as regulagens e ajustes necessários, regulagem da bomba de porta, portas de pavimento e sensor de porta; limpeza e regulagem nos contatos, poço, revisão e ajuste no regulador de velocidade, limpeza e lubrificação das peças e substituição das escovas do excitador;

7.13. Quando necessária manutenção corretiva do elevador, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico de Manutenção Corretiva, apresentando os sintomas detectados, a causa, a solução sugerida para consertar o equipamento e a relação de peças, componentes, acessórios e demais itens que deverão ser substituídos ou reparados para o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalações, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, para conhecimento e providências do Fiscal do Contrato da ALESC.

7.14. O valor dos serviços de mão de obra de reposição de peças oriundos das manutenções deverá estar incluído no contrato de manutenção a ser celebrado com a ALESC. No entanto, as peças que serão empregadas na manutenção corretiva serão adquiridas pela ALESC, onde melhor lhe convier.

7.14.1. Conforme observada a necessidade da demanda – salienta-se que em caso de ser constatada a necessidade de substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e fornecer orçamento prévio.

7.14.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de fazer contratação direta das peças à serem substituídas, podendo

verificação de preços de mercado, e após o recebimento encaminhará as peças para execução dos serviços pela CONTRATADA.

- 7.15. A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações, bem como reparo dos mesmos sem acompanhamento/autorização do Fiscal do Contrato.
- 7.16. Cumprir horários e periodicidade da execução dos serviços objeto do contrato, conforme acordado entre CONTRATADA e a ALESC.
- 7.17. Manter "Serviço de Atendimento 24 hs por Telefone (0800) ou Whatsapp" para recebimento e atendimento de chamados de manutenção corretiva ou de emergência efetuado pela ALESC, para normalização do funcionamento do equipamento.
- 7.18. Atender em até 20 (vinte) minutos os chamados de emergência para os casos de passageiros presos na cabina ou em caso de acidente.
- 7.18.1. Entendem-se como emergência os casos em que houver passageiro preso ou houver acidentes, sendo que emergência de passageiro(s) preso(s) somente poderá ser realizada pela Assistência Técnica Thissenkrupp ou pelo Corpo de Bombeiros.
- 7.19. Atender, com rapidez e prontidão, aos chamados da ALESC para regularizar anormalidades de funcionamento, e nos casos específicos de parada do equipamento, realizar visita técnica para identificação do problema em no máximo (uma) hora, após o chamado, bem como atender no prazo máximo de 4 (quatro) horas as demandas quanto problemas no funcionamento ou defeito no equipamento, nos casos em que não seja necessária substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações.
- 7.20. Nos casos em que seja necessária a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações, a CONTRATADA se compromete a executar os serviços em no máximo 3 (três) dias: contado da abertura do chamado ou do recebimento do material adquirido pela ALESC, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do Fiscal do Contrato, tendo em vista o grau de dificuldade da execução do serviço, mediante justificativa formal e escrita apresentada pela CONTRATADA.
- 7.21. Utilizar equipamentos e ferramentas de sua propriedade, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para prestação dos serviços contínuos, observando as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento e as normas e legislação aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.
- 7.22. Manter todas as ferramentas, os equipamentos, os materiais e os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos, sendo que os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 7.23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESC.
- 7.24. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços e de propriedade da CONTRATADA.
- 7.25. Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do elevador.
- 7.26. Acompanhar e orientar a ALESC, quando o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelo elevador, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga.
- 7.27. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

7.28. Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes do instrumento contratual não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações de fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, dos elevadores instalados no Palácio Barriga Verde, objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Abrir chamados, junto ao “Serviço de Atendimento por Telefone e E-mail” da CONTRATADA, em caso de emergência ou de manutenção corretiva, objetivando a regularização de anormalidades de funcionamento e parada do equipamento ou outros afins.
- 8.2. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA.
- 8.3. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por meio de seu Preposto, a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Fatura apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 8.5. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.6. É prerrogativa da ALESC, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 8.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Coordenadoria de Serviços Técnicos, que posterior à assinatura do contrato será designado como Fiscal do Contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 8.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.9. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador/plataforma, colaborando inclusive para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo a carteira de identificação funcional;
- 8.10. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador/plataforma;
- 8.11. Não permitir depósito de materiais alheios ao elevador/plataforma, na casa de máquinas e no poço, conservando escada ou vias de acesso livres;
- 8.12. Não alterar as peças dos equipamentos compreendidos no objeto do futuro contrato sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 8.13. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

- 9.1. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação (de peças fornecidas pela CONTRATADA ou serviços) caduca em noventa dias, a contar de sua conclusão.
 - 9.1.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.2. **Advertência:** no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.3. **Multa:**

10.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.3.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.3.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da contratação, nos casos de:

10.3.3.1. atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

10.3.3.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

10.3.3.3. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.3.4. 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, nos casos de:

10.3.4.1. não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia;

10.3.4.2. atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;

10.3.4.3. deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste;

10.3.4.4. permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, aplicada por profissional e por ocorrência;

10.3.4.5. recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

10.3.4.6. não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.3.5. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

10.4. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.5. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.6. **Da multa**

- 10.6.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.6.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:
- 10.6.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - 10.6.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 10.6.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.6.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 10.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.6.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.6.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.3.1, acrescida da imposição do subitem 10.3.2 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 10.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.6.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.7. Da Penalidade de Suspensão:

- 10.7.1. A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal n.º 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 10.7.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - 10.7.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
 - 10.7.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
 - 10.7.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
 - 10.7.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 10.7.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.
- 10.7.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.8. Da Declaração de Inidoneidade:

10.8.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.8.1.1. cometer fraude fiscal;

10.8.1.2. apresentar documento falso;

10.8.1.3. fazer declaração falsa;

10.8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.8.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.11. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. As dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos (fone 48 3221-2510).

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, __ de ____ de 2022

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome da CONTRATADA]

André Luiz Bernardi

Diretor-Geral

[inserir nome do representante legal]

[cargo]

Ari Geraldo Neumann



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 13/07/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 14/07/2022, às 01:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES**, **Presidente de Comissão Legal**, em 14/07/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0457040** e o código CRC **8AAFC11B**.